CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018 / 2019

SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ sob o nº. 52.399.946/0001-76, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ERNANE SILVEIRA ROSAS; e SINDERC-SINDICATO EMPREGADOS DE REFEICOES COLETIVAS DO EST SP, CNPJ sob o nº. 60.258.985/0001-81, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELIEZER PEREIRA SOUZA; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de julho de 2018 a 30 de junho de 2019 e a data-base da categoria em 1º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Nutricionistas**, regulada pela Lei 8.234/91, com o correspondente registro no Conselho Regional de Nutricionistas, dentro da base territorial do convenente, com abrangência territorial em SP.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica estipulado para os profissionais nutricionistas que tenham registro no CRN, o piso de **R\$ 3.034,36** (três mil e trinta e quatro reais, trinta e seis centavos), que corresponde ao valor hora de **R\$13,79** (treze reais e setenta e nove centavos), sendo aplicado o reajuste de **4,0%** (quatro por cento) sobre o salário normativo anterior, observado o disposto nos parágrafos 1°, 2°, a partir de 1° de julho de 2018.

<u>PARÁGRAFO PRIMEIRO</u> - Aos profissionais recém-formados, sem experiência profissional anterior anotada em carteira de trabalho, ou com até 18 (dezoito) meses de experiência, o valor do piso será de R\$ 2.546,30 (dois mil, quinhentos e quarenta e seis reais, trinta centavos) por mês, que corresponde ao valor hora de R\$11,57 (onze reais e cinquenta e sete centavos), sendo aplicado o reajuste de 4,0% (quatro por cento) sobre o piso salarial anterior.

<u>PARÁGRAFO SEGUNDO</u> - Aos profissionais nutricionistas com mais de 18 (dezoito) meses de experiência, que tenha assumido a Responsabilidade Técnica ou que tenha assumido a administração de cozinha industrial que forneça diariamente mais de 500 (quinhentos) refeições, terá direito ao piso **R\$ 3.034,36** (três mil e trinta e quatro reais, trinta e seis centavos), que corresponde ao valor hora de **R\$13,79** (treze reais e setenta e nove centavos).

PARÁGRAFO TERCEIRO — Os pisos previstos nos parágrafos anteriores são aplicáveis para a jornada de trabalho de 44(quarenta e quatro) horas semanais, aplicando-se ao salário hora o disposto no artigo 64 da CLT.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos nutricionistas representados nesta CONVENÇÃO COLETIVA serão reajustados com aplicação de 3,3% (três ponto três por cento) para os salários compreendidos dentro da faixa salarial de R\$2.917,66 (dois mil novecentos e dezessete reais e sessenta e seis centavos) até o valor de R\$ 5.835,32 (cinco mil oitocentos e trinta e cinco reais e trinta e dois centavos), devidos a partir de 1º de julho de 2018.

<u>PARÁGRAFO PRIMEIRO</u> - Os Nutricionistas que perceberam em julho de 2018 salários nominais superiores a **R\$ 5.835,33** (cinco mil oitocentos e trinta e cinco reais e trinta e três centavos), terão seus vencimentos reajustados em **R\$192,57** (cento e noventa e dois reais e cinquenta e sete centavos), correspondente ao limite estabelecido no "caput" desta cláusula, assegurando-se às partes a livre negociação para aplicar reajuste acima do valor acima determinado, como prevê o artigo 444 da CLT, pela redação da Lei nº 13.467, de 2017.

<u>PARÁGRAFO SEGUNDO</u> - As empresas poderão compensar os aumentos ou antecipações concedidas, compulsória ou espontaneamente, no período de 1º de julho de 2017 a 30 de junho de 2018, à exceção de aumento real. Excetuam-se da mesma forma, os aumentos decorrentes de: Implementação de idade, término de aprendizagem, promoções, transferência de cargo/ Função ou estabelecimento e equiparação salarial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O índice de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data base, terá como limite o salário do empregado exercente da mesma função. Na hipótese de o empregado não ter paradigma, ou, em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data base, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, 1/12 avos da taxa de reajustamento por mês ou fração superior a 15 (quinze) dias com adição ao salário da época da contratação.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA QUINTA - PLANO DE PARTICIPAÇÃO DOS LUCROS OU RESULTADOS

Fica garantido aos empregados nutricionistas a percepção do beneficio de Participação nos Lucros e Resultados, nos mesmos termos concedidos à categoria preponderante, sendo que as empresas se obrigam a comprovar tal pagamento, juntamente com a remessa de cópia do Acordo Coletivo ao Sindicato, observando os prazos definidos em Convenção Coletiva de Trabalho que rege a categoria preponderante.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - FORNECIMENTO E DESCONTO DE REFEIÇÕES

As empresas fornecerão refeições aos seus empregados, podendo efetuar o desconto em folha de pagamento, em valor equivalente a 1% (um por cento) do salário nominal, ressalvando-se na hipótese de empregado admitido a partir de 1º de julho de 2018, que o sobredito desconto será equivalente a 1% do valor do salário normativo inicial vigente, incidindo sobre o valor de R\$ 2.546,30 (dois mil, quinhentos e quarenta e seis reais, trinta centavos) por mês.

<u>PARÁFRADO ÚNICO</u> – As empresas que não possuírem restaurantes para serem utilizados pelos seus empregados administrativos ou não fornecerem refeições a estes, obrigatoriamente concederão um vale refeição no valor de **R\$ 21,40** (vinte e um reais e quarenta centavos) por dia útil trabalhado.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão mensalmente aos profissionais Nutricionistas que percebam até 4,5 (quatro e meio) pisos da categoria preponderante praticado em junho de 2018, isto é, **R\$ 5.458,50** (cinco mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos), cesta básica ou vale compras ou cartão magnético no valor de **R\$141,00** (cento e quarenta e um reais) podendo efetuar o desconto em folha de pagamento, em valor de **R\$6,50** (seis reais e cinquenta centavos), conforme as mesmas condições da categoria preponderante.

Auxílio Creche

CLÁUSULA OITAVA - REEMBOLSO CRECHE

Durante a vigência da presente Convenção, as empresas que não possuírem creches próprias ou contratadas, reembolsarão as empregadas com filhos de até 60 (sessenta) meses de idade, o valor limitado a **15%** (quinze por cento) do valor do salário normativo inicial praticado em junho de 2018, isto é, **R\$ 381,94** (trezentos e oitenta e um reais, noventa e quatro centavos), por mês para manutenção de cada filho em creche de livre escolha.

<u>PARÁGRAFO PRIMEIRO</u> - As empregadas com interesse neste reembolso deverão comprovar tal situação através de Certidão de Nascimento do Filho e declaração junto com o comprovante de pagamento da entidade creche.

<u>PARÁGRAFO SEGUNDO</u> - Os signatários convencionam que as concessões das vantagens contidas no "CAPUT" e PARÁGRAFO PRIMEIRO desta cláusula atendem ao disposto nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 389 da CLT, Portaria Nº 1 do DNSHT de 15/01/69, bem como, da Portaria nº 3296 do Ministério do Trabalho de 03/09/86.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para recebimento do reembolso previsto no "CAPUT" da cláusula, a empregada deverá apresentar recibo do pagamento da entidade no prazo, de 30 dias da data do respectivo pagamento.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA NONA - REGISTRO PROFISSIONAL

Recomenda-se às empresas, requisitar o registro junto ao Conselho Regional de Nutricionistas, quando da contratação de profissional nutricionista, não importando a função técnica ou cargo a que esteja se candidatando, de acordo com a Resolução CFN nº 600, de 25 de fevereiro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA - FUNÇÕES TÉCNICAS

O Nutricionista contratado até completar o segundo ano de trabalho, quando recém formado e, sem experiência anterior, em nenhuma hipótese assumirá a responsabilidade técnica na unidade em que for lotado, podendo ocorrer tal situação após completar 2 (dois) anos de experiência na efetiva função.

PARÁGRAFO ÚNICO - A restrição desta cláusula não se aplica aos nutricionistas que percebem o piso de R\$ 3.034,36 (três mil e trinta e quatro reais, trinta e seis centavos) por mês (Cl. 3ª § 2º da CCT).

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - NORMAS HOMOLOGAÇÕES

As rescisões contratuais, respeitadas as normas previstas no artigo 477 da CLT, serão preferencialmente homologadas no Sindicato dos Nutricionistas dentro da sua base territorial.

<u>PARÁGRAFO PRIMEIRO</u> – Os prazos para quitação das verbas rescisórias seguirão conforme o artigo 477 da CLT, alterado pela Lei 13.467/2017.

<u>PARÁGRAFO SEGUNGO</u> - O prazo para cumprir as obrigações previstas no artigo 477 da CLT não poderá exceder o 15º (décimo quinto) dia útil bancário subsequente ao prazo do pagamento legal das verbas rescisórias e indenizatórias.

<u>PARÁGRAFO TERCEIRO</u> - A inobservância do disposto no parágrafo anterior sujeitará o empregador ao pagamento de multa em favor do empregado, do valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do seu salário nominal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica o empregado dispensado do trabalho sem qualquer ônus e o empregador dispensado do pagamento de salários, sempre que, no curso do aviso prévio, o empregado apresentar comprovação de obtenção de novo emprego, através de correspondência da futura empresa solicitando seu afastamento, em caso de pedido de demissão, o funcionário que não cumprir os 30 (trinta) dias, o restante será descontado.

<u>PARÁGRAFO ÚNICO</u> – A referida dispensa abrange os empregados dispensados e aqueles que formalizarem o pedido de demissão.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO ESPECIAL

O empregado com mais de 50 (cinquenta) anos de idade e no mínimo com 3 (três) anos de trabalho na mesma empresa, quando despedido sem justa causa, fará jus a um aviso prévio adicional de 15 (quinze) dias, sendo 30 (trinta) trabalhados e 15 (quinze) indenizados ou 45 (quarenta e cinco) dias indenizados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Entre a aplicação da Lei 12.506/2011 e o beneficio aludido no caput da presente cláusula, aplicar-se-á a mais benéfica ao trabalhador, sem cumulação.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CURSOS DE ATUALIZAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Recomenda-se que os profissionais abrangidos por esta convenção venham a participar de cursos de atualizações ou qualificações profissionais patrocinadas pelo Sindicato dos Nutricionistas ou outra entidade, não sofrerão quaisquer descontos salariais, durante o período da realização dos mencionados eventos, sempre que coincidentes com respectivo horário de trabalho, mediante pré-aviso, com o mínimo de 10 (dez) dias de antecedência e, sua comprovação posterior, no mesmo prazo.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE GESTANTE

Garantia de emprego à empregada gestante, nos termos do artigo 7º, Inciso XVIII da Constituição Federal, artigo 10, Inciso II, Alínea "B" da ADCT. e Lei nº 9.029 de 13/04/95.

- A A empregada gestante não poderá ser dispensada, a não ser em razão de falta grave ou por mútuo acordo entre a empregada e o empregador, com a assistência do respectivo Sindicato representativo da categoria profissional.
- **B** No caso de rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do empregador, o aviso prévio legal, ou previsto nesta Convenção não poderá ser incorporado no prazo estipulado nesta cláusula.
- **C** As empresas que necessitarem transferir empregadas gestantes, só poderão fazê-lo dentro do mesmo município em que já presta serviço.
- **D** As empresas que necessitarem transferir empregadas gestantes e que não possuam filiais nas condições descritas no item "C" deverão proceder à transferência para a filial mais próxima do local de trabalho original.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE AUXILIO DOENÇA

Garantia de emprego de 30 (trinta) dias após a alta da Previdência Social ao trabalhador afastado por auxílio doença, desde que este afastamento seja superior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE ACIDENTE DE TRABALHO

Garantia de emprego ao trabalhador vitimado por acidente de trabalho nos termos previstos na lei 8.213/91.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA / APOSENTADORIA

Assegura-se estabilidade no emprego durante o período que faltar para aposentar-se, ao nutricionista, que, comprovadamente, estiver a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria, considerando o prazo de 35 anos completos para o sexo masculino e de 30 anos para o sexo feminino de contribuição para a previdência social ou de 65 anos de idade para o sexo masculino e de 60 anos completos para o sexo feminino, se cumprido a carência mínima de 120 meses de contribuição para a Previdência Social, como determina a legislação vigente e condicionada aos subitens abaixo.

1

<u>PARÁGRAFO PRIMEIRO</u> - Tenham uma efetividade mínima de 05 (cinco) anos ininterruptos na mesma empresa.

<u>PARÁGRAFO SEGUNDO</u> - Que o nutricionista comunique o seu período de estabilidade de 24 (vinte e quatro meses) com no máximo 60 dias do inicio da estabilidade previsto nesta clausula, em forma de ofício assinado por si em 02 (duas) vias de igual teor e forma, numa das quais deverá constar, para validade, o obrigatório ciente da empresa.

<u>PARÁGRAFO TERCEIRO</u> - A garantia estabelecida na presente subcláusula cessará na hipótese do nutricionista não se aposentar na data prevista para tal e mencionada no ofício ou não lhe for concedida a aposentadoria, não sendo em nenhuma hipótese prorrogável a garantia de emprego em causa, e/ou a não comunicação ao empregador em até 60 dias após o inicio da estabilidade, prevista nesta cláusula.

<u>PARÁGRAFO QUARTO</u> - A garantia de emprego só poderá ser solicitada em uma única oportunidade, não sendo viável renová-la.

<u>PARÁGRAFO QUINTO</u> - Empregados elegíveis que a partir julho de 2012 que detenham menos de 24 (vinte e quatro) meses de estabilidade, deverão comunicar o empregador, conforme previsto no parágrafo segundo em até 60 (sessenta) dias do registro desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Saúde e Segurança do Trabalhador Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas aceitarão os Atestados Médicos ou Odontológicos fornecidos por médicos ou dentistas do Sindicato dos Nutricionistas, desde que os médicos sejam credenciados pelo INSS.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Fica convencionado que a Contribuição Sindical será descontada pela empregadora e recolhida através da GRCS na Caixa Econômica Federal a favor do Sindicato dos Nutricionistas do Estado de São Paulo, desde que haja a autorização do Nutricionista, no valor correspondente a 1 (um) dia de salário do mês de março, nos termos dos artigos 545, 578, 579, 580, 582, 583 e 602 da CLT, pela redação da Lei nº13.467/17, salvo ainda a comprovação pelo profissional de já ter feito o recolhimento através de guia própria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aplicação do disposto nesta cláusula fica condicionada á legislação vigente nessa data de sua aplicação, atendendo o disposto no artigo 611-B, inciso XXVI da CLT, a luz da Lei nº13.467/17.

<u>PARÁGRAFO SEGUNDO</u> - No mês em que for descontada a contribuição sindical não será feito o desconto da contribuição assistencial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

Os empregadores descontarão dos salários já reajustados de Nutricionistas filiados ao Sindicato respectivo uma Contribuição Assistencial, que se destina a custear as atividades sindicais e a viabilizar a defesa de

atividades sindicais e a viabilizar a delesa de

interesses individuais e coletivos da categoria profissional, atendendo o preconizado nos artigos 5º, inciso X e 8º, incisos III, IV e V da CF e artigo 611-B, inciso XXVI da CLT, observando para tanto as condições abaixo.

- **A.** A Contribuição Assistencial será da ordem de **1,0**% (um ponto por cento) do salário do empregado por mês, exceto o mês de março, quando é prevista a arrecadação de Contribuição Sindical pelo empregado, tendo por limite máximo (teto) de desconto o valor de **R\$ 150,00** (cento e cinquenta reais).
- **B.** Os empregadores efetuarão o recolhimento dos valores descontados ao Sindicato da Categoria Profissional, no **Banco do Brasil, Agência nº 3324-3, c/c nº 120.550-1**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao do desconto e encaminharão ao sobredito Sindicato a relação nominal dos empregados que sofreram o desconto, com seus respectivos salários e o cálculo realizado juntamente com a cópia da guia de recolhimento até o décimo dia do mês do desconto.
- C. Na hipótese de já ter sido descontada contribuição assistencial ou equivalente, o empregado beneficiado pela presente Convenção Coletiva não sofrerá novo desconto sob igual titularidade.
- D A falta do recolhimento no prazo citado implicará em multa de 3% (três por cento) sobre o valor do débito.
- **E-** É assegurado o direito de livre associação e a oportunidade de oposição ao Nutricionista não filiado ao Sindicato Profissional, podendo ser externada a manifestação de vontade de forma pessoal, individual e por escrito na sede da entidade sindical (Rua 24 de Maio, 104, 8º Andar, CEP: 01041-000, São Paulo, SP), aceitando-se oposições por correspondência e aviso de recebimento de profissionais que residam fora de São Paulo e da Região Metropolitana de São Paulo, sendo consideradas nulas as oposições elaboradas mediante listas, ficando ressalvado que a filiação superveniente à oposição gerará automaticamente a retratação do empregado quanto à oposição apresentada.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - NORMAS DA CATEGORIA PREPONDERANTE

Respeitadas as cláusulas objeto da presente norma coletiva, que são específicas para a categoria profissional dos Nutricionistas, obrigam-se as empresas a conceder a todos os nutricionistas, extensão de todas as cláusulas e benefícios constantes de normas coletivas de trabalho da categoria preponderante em vigência, sob pena de multa por descumprimento prevista nesta norma, na cláusula de nome Multa.

Disposições Gerais Mecanismos de Solução de Conflitos CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPETÊNCIA

Para dirimir eventuais dúvidas ou divergências decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as partes poderão recorrer a Justiça do Trabalho.

Aplicação do Instrumento Coletivo CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - NORMAS CONSTITUCIONAIS

A promulgação da legislação ordinária e/ou complementar, que venha a regulamentar preceitos constitucionais, substituirá onde aplicável direitos e deveres previstos nesta convenção, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados vetadas em qualquer hipótese acumulação.

Descumprimento do Instrumento Coletivo CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MULTA

Fica estipulada multa de 5% (cinco por cento) do salário normativo por empregado prejudicado, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas contidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica subordinado ás normas estabelecidas no artigo 615 da CLT.

São Paulo, 10 de setembro de 2018.

ERNANE SILVEIRA ROSAS

Presidente

SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE SAO PAULO

ELIEZER PEREIRA SOUZA

Presidente

SINDERC-SINDICATO EMPR DE REFEICOES COLETIVAS DO EST SP

1